



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1446/2022

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, A
LEI FEDERAL Nº 13.342/2016, DISPONDO SOBRE O
PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E
OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15/09/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às Endemias- ACE, o direito a percepção do Adicional de Insalubridade.

Parágrafo único. O Adicional de Insalubridade instituído no Caput deste Artigo, fica definido e fixado no Percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria dos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó, 16 de setembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito